



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.958, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define diretrizes, complementares e excepcionais para o ano de 2021, referentes à implantação, monitoramento e execução do recurso dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, bem como recurso vinculado às regras de transição, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.696, de 27 de dezembro de 2021, que aprova diretrizes, complementares e excepcionais para o ano de 2021, referentes à implantação, monitoramento e execução do recurso dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, bem



como recurso vinculado às regras de transição, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir diretrizes, complementares e excepcionais do ano de 2021, para implantação, monitoramento e execução do recurso dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, bem como recurso vinculado às regras de transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - Ficam suspensos os descontos da parte pós-fixada do recurso financeiro referente ao primeiro período de monitoramento dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política Valora Minas (referente aos meses de novembro e dezembro de 2021), que se incidiria nos meses de maio a agosto de 2022, no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuadas.

§ 1º - A suspensão dos efeitos financeiros de forma excepcional deve-se a necessidade de ajustes metodológicos nos indicadores e publicização da metodologia para os beneficiários.

§ 2º - Fica mantido, para fins de registro de série histórica, o monitoramento previsto para março de 2022 referente aos meses de novembro e dezembro/2021.

Art. 3º - De modo complementar as normas previstas nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.589, de 05 de novembro de 2021 e nº 3.606 e 3.607, de 11 de novembro de 2021 fica definido:

I – que para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios se tornarem de gestão plena após a formalização do Termo de Metas, a SES-MG manterá o instrumento de repasse vigente durante o período eleitoral vedado, até que seja possível a efetivação da contratualização pelo município; e

II – vedação do repasse de recursos financeiros retroativos, quando o município/entidade beneficiada der causa à descontinuidade do repasse.

Art. 4º - De modo excepcional, relativo aos repasses vinculados ao ano de 2021, fica dispensada a necessidade de pactuação da proposta de execução dos recursos pelos beneficiários dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, bem como das regras de transição.



§ 1º - Tal excepcionalidade não exime os beneficiários de seguir as normativas vigentes e afeitas à Política Hospitalar Valora Minas, bem como demais orientações contidas na Nota Técnica nº 6/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2021 e suas possíveis alterações.

§ 2º - Os beneficiários deverão apresentar o planejamento de execução do recurso para ciência na primeira CIB Micro ou Macro (dependendo da relevância da instituição) do ano de 2022.

§ 3º - A execução referente aos repasses do ano de 2022 deverá seguir o fluxo normal de pactuações previsto no art. 10 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, para o Módulo Valor em Saúde; o Art. 36 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, para o Módulo Hospitais Plataforma; e o Art. 8 da Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021 para os hospitais beneficiários da regra de transição.

Art. 5º - Os Hospitais elegíveis para o Módulo Hospitais Plataforma poderão ingressar na Política da seguinte forma:

Prazo para pactuação em CIB Micro ou Macro	Previsão de publicação da Deliberação CIB-SUS/MG	Previsão do início do repasse quadrimestral (após assinatura de Termo de Compromisso/Metas)
Até o último dia útil de Fevereiro	Abril	Maio
Até o último dia útil de Junho	Agosto	Setembro
Até o último dia útil de Outubro	Dezembro	Janeiro do ano subsequente

Parágrafo único - para ingresso na Política em anos eleitorais deverá ser verificado o período de vedação de repasse e formalização de termos, conforme o disposto no inciso IV e §10º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, e normativos regulamentadores.

Art. 6º – As seguintes resoluções estaduais têm seus efeitos financeiros interrompidos a partir de novembro de 2021, sendo mantidas apenas para efetivação dos repasses financeiros pendentes de pagamento e consequente execução dos recursos:

I - Resolução SES/MG nº 5.595, de 08 de fevereiro de 2017, que define o valor e dotação orçamentária do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para custeio do Hospital e



Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, do município de Uberlândia, a partir da Competência 2017;

II - Resolução SES/MG nº 5.597, de 08 de fevereiro de 2017, que define o valor e dotação orçamentária do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para custeio do Hospital Municipal de Governador Valadares, a partir da Competência 2017;

III - Resolução SES/MG nº 5.598, de 08 de fevereiro de 2017, que define o valor e dotação orçamentária do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para custeio do Hospital e Maternidade Regional de Ibité, a partir da Competência 2017;

IV - Resolução SES-MG nº 5.599, de 08 de fevereiro de 2017, que define o valor e dotação orçamentária do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para custeio do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, do Município de Betim, a partir da Competência 2017;

V - Resolução SES-MG nº 5.890, de 26 de setembro de 2017, que inclui o Hospital José Maria Moraes, do Município de Coronel Fabriciano, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e dá outras providências;

VI - Resolução SES-MG nº 5.991, de 07 de dezembro de 2017, que inclui o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, do Município de Belo Horizonte, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e dá outras providências;

VII - Resolução SES/MG nº 5.596, de 08 de fevereiro de 2017, que define o valor e dotação orçamentária do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para custeio do Hospital Municipal de Ipatinga, a partir da Competência 2017;

VIII - Resolução SES-MG nº 6.036, de 20 de dezembro de 2017, que inclui o Hospital São Francisco de Assis, do Município de Belo Horizonte, e o Hospital Santos Dumont, do Município de Santos Dumont, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada) e dá outras providências;

IX - Resolução SES-MG nº 6.299, de 03 de julho de 2018, que define o valor anual do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para a Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil, do Município de Timóteo; OU 7235, de 29 de setembro de 2020, que define o valor anual do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para a Fundação São Francisco Xavier/Hospital e Maternidade Vital Brazil, do Município de Timóteo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

X - Resolução SES/MG nº 7301, de 17 de novembro de 2020 que define o valor do incentivo financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada) destinado ao custeio do Hospital Risoleta Tolentino Neves, do Município de Belo Horizonte, para os exercícios financeiros de 2020 e 2021;

XI - Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e

XII - Resolução SES/MG nº 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**